



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

**PARECER CME/MAUÁ N.º 24, de 15 de dezembro de 2020.**

**Interessada:** Secretaria de Educação – Escolas Municipais

**Assunto:** Esclarecimentos – Normas Regimentais – Ind. e Del. CME/Mauá nº 23/2020.

**RELATORES:** Denis Amadori Lollobrigida, João Wagner Martins, Renata Souza Santos Evangelista e Rita de Cássia Freitas Santos.

O Conselho Municipal de Educação, em razão da publicação da Indicação e Deliberação, ambas de número 23, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre as Normas Regimentais para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Mauá, publicada no Diário Oficial do Município em 16 de novembro de 2020, orientou na mesma data de publicação que todos os Gestores Escolares e Supervisores de Ensino, discutissem o documento e dessem ao mesmo, ampla divulgação à comunidade escolar.

No dia 25 de novembro do corrente ano, encaminhou ao Secretário de Educação, ofício nº 44/2020, solicitando:

- a) Que os Gestores das Escolas Municipais deem ampla divulgação do referido documento a toda comunidade escolar;
- b) Que os Gestores das Escolas Municipais e os Supervisores de Ensino e de Pré-Escola, façam uma leitura do documento em tela;
- c) Que seja encaminhado, caso necessário, ofício para este colegiado até o dia 09 de dezembro de 2020, com as dúvidas, caso as tenham, para que o colegiado possa publicar Parecer com as orientações antes do início do ano letivo de 2021.

Findando o prazo, este colegiado recebeu as seguintes sugestões e dúvidas, que passam a serem apontadas a seguir, indicando a indagação, bem como a orientação desse colegiado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

a) Muitas foram as indagações sobre as atribuições dos cargos. Algumas escolas sugeriram acrescentar atribuição em determinado cargo, retirar atribuição, trocar entre os cargos atribuições, bem como a indagação do uso de termos como “datilografar”, “unidade funcional” e “unidade administrativa”.

Resposta: O Conselho Municipal de Educação (CME) por força de Lei, não pode fazer qualquer alteração na descrição de nenhum cargo. Não pode suprimir, acrescentar, trocar. O CME também não pode trocar nenhuma palavra que conste nas atribuições, mesmo que sejam ultrapassadas, ou como no caso das “unidades” possam causar algum incômodo. Até porque alguns cargos não pertencem apenas à Secretaria de Educação, e este colegiado não tem amparo legal para realizar nenhuma mudança, haja vista que essa competência é exclusiva do chefe do poder executivo. Ademais o Decreto Municipal nº 8.649, de 31 de janeiro de 2020 que Regulamenta a Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019 - Estatuto do Magistério e do Quadro de Apoio ao Magistério do Município de Mauá, e dá outras providências, estabelece essa proibição quanto às atribuições dos cargos.

## Capítulo II

### DOS CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

#### Seção IV

##### Disposições Complementares

Art. 12 Os regimentos escolares, ao disciplinarem as atribuições dos integrantes da comunidade escolar, obedecerão às disposições deste Decreto.

Nesse sentido, quanto aos termos Unidades funcional e administrativa, estas se referem às atribuições do cargo, que não podem ser alterados, de modo que durante toda a norma, se padronizou o termo Unidade Escolar, quando for um termo genérico, envolvendo a Rede Municipal de Ensino e Escola Municipal quando for assunto específico.

#### b) A norma se aplica integralmente a todas as Escolas Municipais?

Resposta: Não. Na elaboração do documento, cada Escola Municipal deverá filtrar as informações da norma, de modo que coadune com os segmentos, etapas (educação infantil e/ou ensino fundamental) e/ou modalidades (educação especial e/ou educação de jovens e



adultos) que a escola atenda.

**c) A norma regimental não contempla ensino, atividade e trabalho remoto e ensino híbrido?**

Resposta: Não. Existe uma norma específica com essas orientações, a Indicação e Deliberação, ambas de número 24, de 14 de outubro de 2020, que trata sobre esses assuntos. É importante lembrar que o ensino remoto e híbrido é uma ação pedagógica de exceção, em razão da Pandemia do Covid-19, inclusive existem outras normas deste colegiado que tratam sobre o assunto.

Contudo, nesse sentido, inclusive por orientação e norma do Conselho Nacional de Educação e também deste colegiado, os Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas Municipais precisam ser rediscutidos para alinhar essas questões urgentes advindas da Pandemia do COVID-19.

**d) A norma regimental não contempla período de adaptação, período de entrevistas com os responsáveis. O argumento é que esse período de adaptação e de contato com a família são necessários e importantes para os sujeitos envolvidos.**

Resposta: Este colegiado, entende, compreende e valida a preocupação dos profissionais das escolas com esta questão. É válido, urgente e necessário. Contudo, não cabe à norma regimental de cada escola definir essas ações, haja vista que essa necessidade é de toda a rede. De modo que este colegiado, orienta e solicita à Secretaria de Educação, que no calendário escolar de 2021 e nos anos subsequentes, indique na norma legal, período de adaptação, com carga horária de atendimento, bem como período de entrevistas com os responsáveis legais.

No caso específico de 2021, independente de quando for o retorno presencial, deverá ser previsto período de adaptação para todos os alunos (não apenas para a educação infantil), bem como orientação aos responsáveis e os profissionais que atuam na unidade escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

**e) A norma regimental em seu texto utiliza o termo aluno, e a BNCC traz em seu corpo o termo estudante. Qual é o mais adequado?**

Resposta: Uma leitura atenta à Base Nacional Comum Curricular, uma leitura atenta ao Currículo Municipal da Educação Infantil de Mauá, se observará que os termos alunos e estudantes são utilizados sem a prevalência de um ou de outro, do mesmo modo que a norma deste colegiado, traz em seu corpo os termos alunos e estudantes. E caso a escola queira acrescentar sujeito aprendente, discente não haverá problema algum. Porque muito mais do que o termo utilizado, é o compromisso que precisamos assumir de garantir os direitos de aprendizagem e uma qualidade social da educação de sucesso.

**f) Quanto ao transporte escolar, o § 5º do artigo 117, estabelece que “É necessário que os profissionais que realizam o transporte escolar, estejam identificados.” Qual será a identificação: uniforme ou crachá?**

Resposta: A norma traz a obrigatoriedade da identificação, contudo, a norma também diz que o regimento será discutido e debatido com toda a comunidade escolar, de modo que a Escola Municipal, explicitará a forma de identificação, em razão da sua realidade.

**g) O artigo 119 da norma estabelece que: A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado ao Projeto Político Pedagógico da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais. A pergunta é: como será feita essa execução?**

Resposta: Quanto a esse artigo, é importante lembrar que essa condição ou imposição, não é uma inovação deste colegiado. Existe a previsão legal desde 2014 na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei 9394/96, que traz essa obrigatoriedade em seu § 8º de seu artigo 26. De modo que toda a Escola Municipal precisa se organizar, planejar e incorporar em suas práticas pedagógicas o cumprimento não do artigo proposto pelo CME, mas sim perto artigo que já é um condicionante desde 2014 e integra a norma federal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

**h) HTPC remoto, mesmo quando voltarmos para atividade presencial, haja vista que os resultados do HTPC remoto foram melhores do que o presencial.**

Resposta: O CME entende e compreende esta questão, contudo não é um assunto pertinente à norma regimental, pois não existe ainda normatização sobre essa questão, de modo que este colegiado, orienta e solicita à Secretaria de Educação, que faça uma avaliação do resultado e da qualidade do HTPC remoto e presencial, de modo que possa discutir, normatizar e orientar a Rede Municipal de Ensino sobre essa questão.

As orientações presentes nesse Parecer, devem ser encaminhadas para todos os Gestores Escolares e Supervisores de Ensino, de modo que as informações cheguem para toda a comunidade escolar, para que os prazos estabelecidos na Deliberação CME nº 23/2020 sejam cumpridos.


O CME agradece a atenção de todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Mauá, que discutiram e trouxeram as questões aqui elucidadas. Este colegiado está sempre à disposição de toda a Rede Municipal de Ensino de Mauá.

É o Parecer.

Aprovado por unanimidade.

Voto dos Conselheiros: Denis Amadori Lollobrigida, João Wagner Martins, Renata Souza Santos Evangelista, Rita de Cássia Freitas Santos, Julio Cesar Varella Hernandez, Rosana Maciel, Andreia Papa Azevedo, Leandro da Vitória da Silva, Louroama Correira Kido, Sandra Rangel Gomes Viragine, Solange Alves Dos Santos, Fábio Rodrigues Galindo, Mirtes Betega Ortega, Sheila Salepsis, Solange Olai de Lima Rodrigues, Gisele Pinto dos Anjos e Genirce de Oliveira Fernandes.

Reunião remota, em 15/12/2020.

  
João Wagner Martins  
Presidente CME/Mauá